



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



RESOLUÇÃO Nº 15 – CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Regime Disciplinar aplicável aos discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regime Disciplinar anexo, aplicável aos discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, pela transgressão ou inobservância de legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e de normativos internos da UFVJM, de normas baixadas por órgãos competentes, ou pela prática das infrações disciplinares passíveis de sanção, nos termos deste Regime Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 11 de outubro de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UFVJM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 1º O Regime Disciplinar a que está afeto o corpo discente, previsto no art. 133 do Regimento Geral da UFVJM, é definido nesta Resolução.

§ 1º - Este Regime Disciplinar aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, quaisquer que sejam suas formas e duração.

§ 2º Todas as sanções disciplinares afetas aos discentes da UFVJM serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

§ 3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regime Disciplinar não exclui a responsabilização civil e/ou penal do discente infrator.

Art. 2º Constitui objetivo do presente Regime Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo, dentre outros:

I- a prática de atos definidos como infração pela legislação vigente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos normativos internos da UFVJM, pelas normas baixadas pelos órgãos competentes e por este Regulamento.

II - atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;

III - o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si quer para terceiros;

IV - a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;

V - o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico, nos termos da Resolução CONSU 15/2008

VI - a utilização indevida do nome e símbolos da UFVJM, ou seja, para interesses pessoais, para interesses comerciais, ou desrespeitando o manual pertinente ou ainda no uso pejorativo e desqualificativo da Instituição;

VII - danos ao patrimônio da UFVJM e de terceiros.

Art. 3º A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 4º Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se os antecedentes do infrator.

Art. 5º O poder disciplinar é exercido pelo Reitor ou pelas pessoas indicadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique no afastamento definitivo do discente das atividades acadêmicas da UFVJM será da exclusiva competência do Reitor e precedida, necessariamente, de Processo Administrativo, no qual será assegurada ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 6º São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais membros da Comunidade Acadêmica;
- II - assistir as aulas em regime presencial ou à distância e demais atividades curriculares ou extracurriculares;
- III - receber materiais, orientações e demais recursos pedagógicos do curso ou programa em que estiver matriculado;
- IV - ter conhecimento dos programas, componentes curriculares, duração, qualificação de docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e outras informações referentes aos cursos ou programas ofertados pela UFVJM;
- V - solicitar esclarecimentos aos professores, professores tutores e técnicos da UFVJM a respeito de dúvidas surgidas no curso ou programa em que estiver matriculado, inclusive na utilização de meios de educação à distância;
- VI - frequentar as dependências da UFVJM observando as normas de acesso e permanência;
- VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UFVJM;
- VIII - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados e/ou de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;
- X - usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível;
- XI - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.
- XII - levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado.
- XIII - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- XIV - participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela UFVJM;

XV - Organizar e promover atividades de cunho acadêmico e, ou profissional, cultural, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas, na UFVJM respeitando as normas vigentes.

XVI – Manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social;

XVII - Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UFVJM.

Art. 7º São deveres dos membros do Corpo Discente, além dos contidos na legislação que menciona o Art. 2º, os seguintes:

I- observar as normas do ordenamento jurídico da Universidade;

II - acatar as ordens dos demais membros da comunidade universitária no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;

III – exercer com ética, urbanidade, compostura e respeito suas atividades discentes e o relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;

IV - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

V - participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado;

VI - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

VII - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da UFVJM durante a realização de atividades de ensino;

VIII - responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a UFVJM;

IX - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral dos demais membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFVJM, tratando-os com respeito e urbanidade;

X - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regime Disciplinar que tenha se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, no recinto da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao exercício universitário, na execução de atos acadêmicos ou por motivo a eles correlacionado, e que incidam contra:

a) a integridade física e moral da pessoa;

b) o patrimônio moral, científico, cultural e material das pessoas ou da UFVJM;

c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º - Aos membros do Corpo Discente serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares, de acordo com a classificação das infrações cometidas, previstas neste Regimento Disciplinar:

I- advertência por escrito;

II- suspensão por até 15 (quinze) dias;

III - suspensão de 16 (dezesesseis) a 60 (sessenta) dias;

IV- expulsão.

§ 2º - As sanções não poderão ser aplicadas cumulativamente; e

§ 3º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente.

Art. 9º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a UFVJM ou terceiros e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 1º - As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I - leves, passíveis de advertência;

II - médias, passíveis de suspensão por até 15 (quinze) dias;

III - graves, passíveis de suspensão de 16 (dezesesseis) a 60 (sessenta) dias;

IV - gravíssimas, passíveis de expulsão.

§ 2º - Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 3º - A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave à prevista para a infração cometida.

§ 4º - Serão consideradas atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: exemplar comportamento acadêmico anterior; confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação.

§ 5º - A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida

§ 6º - A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes implica na mitigação de suas consequências face ao ato infracionário.

§ 7º - A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§ 8º - Ao aluno suspenso é vedado praticar quaisquer atos da vida acadêmica, inclusive obter guia de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 10. São infrações disciplinares discentes leves:

I- faltar com a urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade universitária;

II- descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for culminada sanção mais grave;

III- portar-se no campus universitário, de forma ofensiva aos preceitos morais;

IV - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

V - desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;

VI - apresentar-se no campus universitário em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

Art. 11. São infrações disciplinares discentes médias:

I- reincidir na mesma falta culminada com a sanção de advertência;

II- causar dano ao patrimônio da Universidade ou a qualquer bem de qualquer de seus membros, independentemente da obrigação de ressarcimento aos prejuízos causados;

III - caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da comunidade universitária;

IV- vender bebida alcoólica nas dependências da Universidade;

V - fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ou entorpecentes nas dependências da Universidade;

VI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;

VII - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não ser verídica;

VIII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

IX - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

X - enviar spams, mensagens que sabe serem fraudulentas ou contendo vírus, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou outro meio de comunicação

Parágrafo Único - O aluno penalizado em virtude da infração prevista no inciso II acima, fica obrigado ao imediato ressarcimento dos prejuízos causados, sob pena de expulsão, na forma estabelecida no inciso III, do Art. 13.

Art. 12. São infrações disciplinares discentes graves:

- I- reincidir em falta culminada com a sanção de suspensão de até 15 (quinze) dias;
- II - ofender a integridade física ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária;
- III - expor a perigo a vida ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária;
- IV - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade competente;
- V - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- VI - vender drogas ou entorpecentes nas dependências da Universidade;
- VII - utilizar recursos materiais ou humanos da Universidade em serviços ou atividades particulares;
- VIII - constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- IX - destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;
- X - deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- XI - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XII - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XIII - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- XIV - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XV - utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente para lograr proveito pessoal ou de outrem, independentemente da obrigação de ressarcimento aos prejuízos causados;
- XVI- falsificar, no todo ou em parte, documento da Universidade ou a este inerente;
- XVII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Parágrafo Único - O aluno penalizado em virtude da infração prevista no inciso XV acima, fica obrigado ao imediato ressarcimento dos prejuízos causados, sob pena de expulsão, na forma estabelecida no inciso III, do Art. 13.

Art. 13. São infrações disciplinares discentes gravíssimas:

- I- reincidir em falta culminada com a sanção de suspensão superior a 15 (quinze) dias;
- II- praticar, induzir, incitar, promover ou manifestar apoio, por qualquer meio, à guerra, a qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou à subversão da ordem pública e social;
- III- deixar de ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da Universidade ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV - submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;
- V - destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VI - praticar violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte a membro da comunidade acadêmica; e
- VII - praticar estupro ou atentado violento ao pudor a membro da comunidade acadêmica.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA FALTA DISCIPLINAR

Art. 14. No exercício de seu Poder Disciplinar, instituído pelo inciso IV do art. 24 do Estatuto da UFVJM, o Reitor designará Comissão Processante composta por dois docentes e um discente, preferencialmente do curso de graduação a que o(s) discente(s) envolvido(s) estiver(em) matriculado(s).

§ 1º Se houver mais de um discente envolvido e estes estiverem matriculados em mais de um curso, preferencialmente deverá haver um representante de cada curso na Comissão Processante.

§ 2º A apuração da falta será iniciada de ofício ou a partir do momento em que haja representação formal contendo a identificação do denunciante, do(s) envolvido(s) e/ou a narração dos fatos tidos como infração.

§ 3º No Processo Administrativo será assegurado ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar o patrimônio material ou moral da Universidade ou de membro da comunidade acadêmica, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

§ 5º Todas as convocações para qualquer ato do Processo Administrativo serão feitas por escrito.

§ 6º No caso de o acusado não ser encontrado no endereço fornecido pelo mesmo no ato de sua matrícula, a convocação será feita por Edital, publicado em Boletim da Universidade, assim como pelo email cadastrado pelo respectivo aluno no SIGA, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 10 (dez) dias.

§ 7º O não comparecimento do acusado no prazo previsto em Edital, justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.

§ 8º O acusado disporá de 5 (cinco) dias para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa; e terá 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 9º Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o aluno for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§ 10. Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período ficará impedido de colar grau.

§ 11. A critério do acusado, se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser afixadas no quadro de avisos, na Portaria da Unidade em que o aluno estiver inscrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.

Art. 15. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 16. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 17. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18. Cabe recurso final, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, sanção disciplinar, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 2º O recurso será dirigido ao Reitor, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho Universitário.

§ 3º O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do Conselho Universitário.

§ 4º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do Conselho Universitário.

§ 5º O processo disciplinar estudantil prescreve em 240 dias, contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido e suspende-se com a abertura de processo disciplinar.

SEÇÃO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições do Código Penal, da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Regimento, no que couber.

Art. 20. As sanções aplicadas serão registradas na DRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, sendo estes cancelados, após o decurso de 2 (dois) anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 21. As sanções de suspensão por até 15 (quinze) dias poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por trabalhos em prol da Universidade.

§ 1º A sanção de suspensão por até 15 (quinze) dias poderá ser substituída, na razão de 2 (duas) horas por dia de suspensão, por trabalhos à comunidade universitária, em atividade compatível com sua área do conhecimento, em totais não inferiores a 6 (seis) nem superiores a 40 (quarenta) horas.

§ 2º A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor da Unidade.

§ 3º O descumprimento da sanção alternativa, implicará automaticamente na execução da sanção originalmente aplicada.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina 11 de outubro de 2013

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM